

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PONTUAL GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA.

C.N.P.J. - 33.372.239/0001 - 41

**ENDEREÇO - RUA NUMA POMPILIO BITTENCOURT, 13,
PERNAMBUES - SALVADOR /BA**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG E 45 KG.

VALOR - ESTIMADO MENSAL R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 29.280,00 (VINTE E NÓVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2019004943

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 035/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 035/2019 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PONTUAL GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA**, estabelecida na Rua Numa Pompilio Bittencourt, nº 13, Pernambures, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.239/0001-41, neste ato representado pela Sr. Mauricio Nery de Almeida, doravante designado **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **035/2019**, Processo nº **2019004943** publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/07/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em fornecimento de botijões de gás GLP – gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13kg e 45 kg, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 035/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO PARA ENTREGA

1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela ALBA, que

poderá solicitar de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, conforme a necessidade da ALBA.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância mensal de até **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da Casa, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais)**.

2. Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

3. As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

4. O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

5. Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

6. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;

6. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.

8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução da entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer um limite máximo de até 120 (cento e vinte) botijões p13 por ano e um limite máximo de 60 (sessenta) botijões p45 por ano.

2. A **CONTRATADA** se obriga entregar os botijões no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela ALBA.

3. Efetuar a entrega de acordo com a requisição mensal solicitada pela **CONTRATANTE**.

4. Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa qualidade, nos termos da proposta, e em conformidade com o Edital e seus anexos.

5. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

9. Arcar com os custos referentes a transporte do material e da mão de obra para entrega junto à ALBA.

10. Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras.

11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALBA, cujas reclamações se obriga a atender.

12. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a posse dos botijões, já que a **CONTRATANTE** não dispõe dos recipientes.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, 02 de Setembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

PONTUALGÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA
MAURICIO NERY DE ALMEIDA

Mauricio Nery de Almeida

33.372.239/0001-41

PONTUALGÁS REVENDEDOR DE
GLP LTDA.

Rua Numa Pompilio Bittencourt, n.º 13
Pernambúes - CEP 41.100-170
SALVADOR - BA.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÕES P13, TIPO RESIDENCIAL PADRÃO DE 13 KG.	ATÉ 10 botijões	R\$ 74,00	R\$ 740,00
02	BOTIJÕES P45, TIPO INDUSTRIAL DE 45 KG.	ATÉ 05 botijões	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).				
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 29.280,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).				

fundador do restaurante Manjerição.

Um dos restaurantes naturais mais antigos e tradicionais do bairro do Rio Vermelho em Salvador, além da boa comida num ambiente acolhedor e alegre, o Manjerição ficou conhecido pela presença delicada e doce do seu proprietário, Seu Almir, como era carinhosamente tratado por todos.

A notícia da morte de José Almir, veio com muita tristeza, mas também despertando belas lembranças. Ele foi-se embora para nunca mais voltar. Era uma partícula de bondade que perdemos neste Brasil de tempos tão duros, em que a intolerância e a maldade crescem ameaçando a civilidade.

Ele fez do Manjerição mais que um restaurante. Um lugar em que as pessoas se sentem em harmonia com a natureza, um ambiente de destencionamento, de alegria e bom convívio. O lugar é um espelho da sua serenidade.

As conversas sobre a política, suas opiniões de perplexidade com esse governo feio que temos no país, sua participação na luta, sem jamais perder a brandura são memórias que levaremos para sempre.

A gentileza era parte da sua condição humana. Como não ouvir mais suas palavras doces, afáveis, papos sobre jazz, não ver seu sorriso franco?! A sensação é de profunda perda, dor e saudade. Os bons não deveriam partir, mas a certeza é de que seu Almir deixou sua marca nesse mundo e seguiu sua jornada.

Só podemos agradecer pelos anos de rica convivência, sua energia maravilhosa, todas as gentilezas, palavras e atitudes bonitas e sinceras.

Diante do exposto, prestamos singela homenagem ao Sr. José Almir Simões Peixoto e registramos profundo pesar em razão de sua ausência em nosso mundo.

Dê-se ciência da presente Moção, à Sra. Helena Peixoto, filha do Sr. Almir.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019.

Deputada Olívia Santana

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PONTUAL GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA
C.N.P.J.	33.372.239/0001-41
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG E 45 KG.

VALOR	ESTIMADO MENSAL R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 29.280,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019004943
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 035/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 02/09/2019 À 01/09/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	003/2014
CONTRATADA:	GRAJAU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA.
VIGÊNCIA:	03 (TRÊS) MESES - 25/08/2019 À 24/10/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2019004535

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 8.010/2019 - Exonerar DANIELLA DANISTER DE OLIVEIRA ALMEIDA, cadastro 925665, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-25, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.011/2019 - Exonerar APARECIDA DA ANUNCIACAO REIS, cadastro 927452, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabrício Falcão) Nível SP-18, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.012/2019 - Exonerar JARILMA DE OLIVEIRA LOPES DOS SANTOS, cadastro 926214, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) Nível SP-16B, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.013/2019 - Exonerar GEIZA FERREIRA DE SOUZA, cadastro 928363, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Roberto Carlos) Nível SP-10A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.014/2019 - Nomear SUZANA VIEIRA DE CARVALHO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-25, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.015/2019 - Nomear JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) Nível SP-15, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.016/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Diego Coronel) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LEONANDES SANTANA DA SILVA	927454	SP-18A	SP-17A